

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.130/11

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Tomada de Preços. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0554/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.130/11, referente ao procedimento licitatório nº 02/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria de Saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de abril de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.130/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 02/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria de Saúde do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 411.550,90, tendo sido licitantes vencedoras nove empresas, conforme relação inserta às fls. 790 dos autos.

Do exame da documentação pertinente a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como única falha a ausência da publicação dos extratos dos contratos, não sendo esta suficiente para macular o referido processo licitatório, opinando a auditoria, no sentido de que esta corte de contas pugne pela regularidade da Tomada de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *I*^a *Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** a Tomada de Preços de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator